



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2021.

Ao 01 dia do mês de Abril de 2021, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração , situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, simplesmente denominado contratante e a empresa **CRISTIANO FARIA DE SA PSICOLOGIA E PSICANALISE**, inscrita no CNPJ - 40.854.318/0001-54, situada na Rua GENTIL ROSA DE OLIVEIRA nº 447 Fundos, Bairro centro na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, neste ato representada pelo senhor **Cristiano Faria de Sá, Residente na Rua Gentil Rosa de Oliveira nº 447 casa, Bairro Centro na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, inscrita no CPF sob o nº 909.613.661-68 E RG-MG-6.663.157 SSP/MG, inscrita no conselho regional de Psicologia inscrição nº CRP 04/26353 4ª Região** resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços 06/2021, que passa a integrar automaticamente às cláusulas e condições do presente CONTRATO. Conforme disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentado no excepcional interesse público da manutenção do atendimento de fisioterapia aos pacientes usuários do sistema público de saúde nas unidades e programas de saúde mantidos pelo município, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste CONTRATO: Contratação de empresa prestadora de serviços de psicologia no atendimento dos beneficiários do programa bolsa família, em sistema de atendimento de 40 horas semanais, para o município de Dom Bosco - MG, conforme edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Atendimentos de psicologia no atendimento dos beneficiários do programa bolsa família, unidade de saúde ou em demais unidades, de acordo com a escala de trabalho definida pela secretaria municipal de Assistência Social.

Os Atendimentos serão realizados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com escala e horários.

Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.

Cumprir à risca a carga horário estabelecida nesse edital, sob pena de serem descontados os dias faltantes e para cumprimento da carga horaria no ponto eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

Prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

Prestação de serviços de profissional com formação em psicologia junto ao Município de Dom Bosco MG, será realizado da seguinte forma:

- 1 - Prestação de serviços com carga horária de 40 horas semanais;
- 2 - Serviço desempenhado por profissional graduado em Psicologia, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 - Devendo o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4 - Atuar e realizar atendimentos junto a Proteção Social Básica no Centro de Referência da Assistência Social E DEMAIS LOCALIDADES;
- 5- O profissional deverá ter, dentre outras características no desempenho da sua função, desempenhar as seguintes:
 - 5.1 - Ter domínio e facilidade para trabalhar em equipe; possuir experiência em articulação e mobilização de parcerias institucionais; e conhecimento em informática e utilização de internet;
 - 5.2 - Ter como objetivo de prestar serviços de assistência social a famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, assentamentos, dentre outros).
 - 5.3 - Trabalhar na rede de proteção social básica com finalidade básica o reconhecimento dos usuários como sujeitos de direito e o fortalecimento de políticas públicas, promovendo o fortalecimento de vínculos sócio – afetivos.
 - 5.4 - Buscar a autonomia, independência e transformação da realidade de sujeitos em situação de risco e vulnerabilidade social. É uma atuação comprometida com a promoção de direitos, de cidadania, da saúde e da própria vida, que leva em conta o contexto no qual vive a população atendida, ou seja, a partir de nossas intervenções as famílias devem atravessar o cotidiano de desigualdades e violência a que estejam sendo submetidas, visando o enfretamento e superação das vulnerabilidades, investindo na apropriação do lugar de protagonista na conquista e afirmação dos direitos.
 - 5.5 - Promover a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. E por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições pessoais e coletivas intervir em situações de vulnerabilidades. Dentro da Assistência Social, implica diretamente em promover e favorecer o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, oportunizando o empoderamento da pessoa, dos grupos e das comunidades
 - 5.6 - Realizar Visitas domiciliares e busca ativa das famílias para serem incluídas no Cadastro Único;
 - 5.7 - Trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários;
 - 5.8 -Manter articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social do território de origem dos usuários atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termo aditivo se de interesse entre as partes até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O presente contrato tem valor GLOBAL de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento estará condicionado à certificação da prestação dos serviços pela Secretária municipal de desenvolvimento social e cidadania que atestará de forma apropriada os quantitativos e valores devidos no período.

4.3. A prefeitura Municipal fará a retenção do Imposto de Renda -IRRF e do Imposto sobre serviços ISSQN no ato do pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os serviços objeto deste contrato, não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a sua vigência inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrá à conta das dotações orçamentárias: 02.07.01.08.122.0402.2063.3.3.90.39.00 -ficha 321.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA, a estrutura física necessária para a prestação de serviços, tais como consultório, equipamentos, instrumental, e produtos para os atendimentos de fisioterapia.

II – garantir à CONTRATADA, as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste contrato.

III – elaborar a escala mensal de trabalho.

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas do sistema único de saúde.

V – Designar os locais onde os profissionais desenvolverão suas atividades de acordo com a conveniência do departamento municipal de saúde.

VI – controlar frequência dos profissionais e quantitativos dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

VII – responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

VIII– Aprovar o profissional encaminhado pela contratada para a prestação dos serviços deste contrato, bem como solicitar a sua substituição caso este não atenda as necessidades do serviço.

IX – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

7.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;

II – manter dentro de seus quadros, profissionais fisioterapeutas, devidamente habilitados, com registro no órgão de classe, para prestação dos serviços contratados aos pacientes usuários do sistema municipal de saúde de acordo com as exigências da contratante.

III – fornecer o quantitativo de profissionais solicitados pela contratante, obedecida às condições estipuladas na proposta de preço, para desempenho das atividades médicas.

IV – Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a saída de qualquer profissional que preste serviço à contratante, bem como providenciar o seu substituto em igual prazo.

V – Colocar os profissionais à disposição da contratante, nos locais, dias, horários ou escala de trabalho fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Não cobrar dos pacientes sob hipótese nenhuma e a qualquer título nenhum tipo de pecúnia ou indenização inerente pelos serviços prestados.

VII – Apresentar os documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela empresa, bem como dos direitos trabalhistas de seus funcionários colocados à disposição da contratante, se for o caso.

VIII – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

IX – Substituir o profissional colocado à disposição do município, caso este não se adeque as exigências da Secretaria Municipal de saúde, ou se exigido formal e unilateralmente pela prefeitura municipal não cabendo contestação do motivo alegado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores, e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA.

9.2. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na dispensa formal, às normas contidas na Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

10.2. A contratada e os seus funcionários colocados à disposição do município jamais terão qualquer vínculo empregatício com a contratante em função do objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma indenização característica de servidores efetivos, sendo-lhe devidos apenas os valores constantes na cláusula quarta, pela efetiva prestação dos serviços inerentes.

10.3 – A substituição pela **CONTRATADA** dos profissionais apresentados por ocasião da contratação, fica condicionada à autorização pela Administração nos termos do § 10º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

10.4 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços em desacordo ou em inobservância dos princípios técnicos, éticos e legais requeridos, bem como às normas estabelecidas pelo Conselho da Classe do respectivo profissional.

10.5 – Os profissionais da CONTRATADA, colocados à disposição dos serviços, obrigatoriamente deverão preencher os formulários, documentos e demais obrigações acessórias legalmente exigidas, no que tange aos aspectos, técnicos, legais e administrativos.

10.6 – A **CONTRATADA**, será inteiramente responsabilizada pela interrupção da prestação dos serviços, sendo inclusive, de sua responsabilidade o pagamento de serviços utilizados interinamente em função da interrupção dos serviços Contratados, bem como pelos danos morais ou materiais causados à administração ou a terceiros em função da interrupção dos serviços, erro ou omissão na prestação dos mesmos, assegurada ampla defesa.

10.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do presente contratado, a terceiros de qualquer espécie.

10.8 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

10.9 - A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requererem, especialmente às normas técnicas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

10.10 - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência e habilitação dos profissionais, qualidade e condições da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

10.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO: Valeria Souza de Oliveira – Secretária municipal de desenvolvimento social e cidadania.

11.2.2. FISCAIS DO CONTRATO – Eduardo Caetano Tavares – Controlador Geral – Portaria nº 23/2021

11.2.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.2.4. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas

Dom Bosco, MG 01 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO FARIA DE SA PSICOLOGIA E
PSICANALISE - CNPJ - 40.854.318/0001-54
Cristiano Faria de Sá, inscrita no CPF sob o nº
909.613.661-68 E RG-MG-6.663.157 SSP/MG,
CRP 04/26353 4ª Região.
Contratada.

Eduardo Caetano Tavares
Controlador Geral – Portaria nº 023/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____